

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E
CONTRATAÇÃO DIRETA**



COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL

(Processo Administrativo nº 62455.003681/2025-33)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 89000/2026-00016/00, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL E PREVER SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA.

A União, por intermédio do **COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL**, com sede na Rua Estado de Israel, nº 776, na cidade de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0455-98, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas, Capitão de Mar e Guerra (IM) **FERNANDA MONTEIRO RODRIGUES DA SILVA**, nomeada pela Portaria no 79/Com8ºDN, de 10 de março de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a PREVER SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.597.567/0001-12, sediado(a) na RUA CAUCAIA, 293, SAÚDE, na cidade de SÃO PAULO/SP, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por Edson Massami Honji, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 62455.003681/2025-33 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº 90026/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da cozinha industrial do Comando do 8º Distrito, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Manutenção de Sistemas de Ventilação e Exaustor - Manutenção preventiva das coifas, trimestral, incluindo serviço de higienização completa da coifa, interna e externa, filtros e dutos em inox, reparos troca ou manutenção de filtros inerciais, reparos ou troca dos dutos e chapéus, do motor, da parte elétrica e das luminárias. Todo material fornecido pela empresa, com garantia mínima de 3 meses.	2780	UN	4	R\$ 680,00	R\$ 2.720,00
2	Manutenção de Sistemas de Ventilação e Exaustor - Manutenção corretiva das coifas, trimestral, incluindo troca ou reparo do motor exaustor, troca de peças e m geral, para o perfeito funcionamento do equipamento, todo material fornecido pela empresa, com garantia mínima de 3 meses.	2780	UN	10	R\$ 680,00	R\$ 6.800,00
3	Instalação / Manutenção - Câmara Fria - Manutenção preventiva das câmaras frigoríficas trimestralmente, incluindo limpeza, retirada de vazamento, revisão da rede frigorífica, revisão da parte elétrica, revisão mecânica, condensador e evaporador, verificação da pressão do sistema, carga de gás, limpeza das unidades internas e externas da evaporadora e condensadora, verificar ativação da contatora, iluminação, nível de óleo, pressão do gás, ativação de motor	20796	UN	12	R\$ 680,00	R\$ 8.160,00

	ventila dor interno e externo, corrigir dreno e bandeja de drenagem, verificar resistência do compressor e evaporador, verificar isolamento de tubulação do corpo da câmara (material por conta da empresa)					
4	Instalação / Manutenção - Câmara Fria - Manutenção corretiva das câmaras frigoríficas, conforme necessidade, revisão eletroeletrônica, aplicação e fornecimento de peças, englobando: filtros, solenoide, controladores, micro ventiladores, termostatos, orifício, chaves contadoras, substituição da bobina da válvula solenoide, substituição do evaporador, substituição da contadora, substituição do pressostato unidades alta e baixa, troca de borrachas vedantes compatível com a câmara, substituição de sensores, substituição do condensador, revisão nas linhas de dreno, carga de gás, balanceamento termodinâmico e testes de validação do serviço. (material por conta da empresa)	20796	UN	10	R\$ 680,00	R\$ 6.800,00
5	Manutenção de Geladeiras e Bebedouros - Manutenção preventiva das geladeiras, incluindo os testes de funcionamento, ajustes de temperatura, prova de produção crescente e decrescente, teste de vazamento de corrente de fuga, lubrificação geral, pintura, verificação do funcionamento, higienização técnica geral e incluindo aplicação de	3506	UN	8	R\$ 360,00	R\$ 2.880,00

	peças, e componentes deteriorados ou danificados e, quaisquer outros mecanismos necessários à conversação da máquina ou equipamento. Serviço inclui, ainda, garantia mínima de 3 meses assegurado por meio de comprovante datado e rubrica.					
6	Manutenção de Geladeiras e Bebedouros - Manutenção corretiva das geladeiras, incluindo substituição do termostato, substituição do compressor, reposição de gás, troca de filtros e substituição de demais peças para pleno funcionamento. A empresa deverá instalar peça compatível ao equipamento. Todo material fornecido pela empresa, com garantia mínima de 3 meses.	3506	UN	10	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00
7	Manutenção de Equipamentos de Cozinha Industrial - Manutenção preventiva dos fogões, constando os seguintes serviços: limpar e retirar fuligens dos queimadores, limpar e testar bicos injetores, limpar e testar registros dos queimadores, limpeza geral, regular entrada de ar e altura das chamas, testar estanqueidade do ramal de gás a partir do registro e soldar tubulações com vazamentos ou oxidações. Limpeza completa dos bicos injetores. Pintura de todas áreas enferrujadas. Todo material fornecido pela empresa, com garantia mínima de 3 meses.	3670	UN	16	R\$ 260,00	R\$ 4.160,00
8	Manutenção de Equipamentos de Cozinha Industrial - Manutenção	3670	UN	10	R\$	R\$

	corretiva dos fogões, constando os seguintes serviços: limpeza completa dos bicos injetores, troca dos reguladores de gás, substituição de mangueiras de borracha, troca do suporte do queimador, troca de queimadores, substituição de bandejas de gordura, troca de qualquer peça para pleno funcionamento. Pintura de todas áreas enferrujadas. Todo material fornecido pela empresa, com garantia mínima de 3 meses.				480,00	4.800,00
9	Manutenção de Fornos e Fornalhas - Manutenção preventiva dos fornos com reparo de vidros e vedações das portas, revisão no sistema elétrico, e abastecimento de gás. Todo material fornecido pela empresa, com garantia mínima de 3 meses.	2534	UN	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
10	Manutenção de Fornos e Fornalhas - Serviço de manutenção corretiva em forno elétrico/gás, com realização dos procedimentos de: substituição do motor, substituição do quadro de comando (painel digital com termostato), substituição da válvula solenoide de gás e display controlador, substituição de termostato, substituição da borracha da porta, válvulas e fechaduras, substituição do motor da turbina e da resistência, compreendendo: fornecer serviços técnicos de manutenção do forno industrial, com todos os ajustes, reparos e substituições necessárias, identificadas por seu corpo técnico,	2534	UN	10	R\$ 375,00	R\$ 3.750,00

	fornecer e efetuar a substituição . A empresa contratada deverá: fornecer a peça a ser consertada, realizar a substituição, fornecer o certificado e a garantia do serviço realizado mínima de 3 meses.					
11	Manutenção de Equipamentos de Cozinha Industrial - Manutenção preventiva dos descascadores de tubérculos, com realização dos procedimentos de desmontagem parcial do equipamento, limpeza com produtos químicos apropriados, substituição das correias, reposição ou substituição do pó de esmeril do disco abrasivo, sendo que todo o material utilizado para a manutenção ficará a cargo da contratada, a qual deverá fornecer garantia mínima de 3 (três) meses da execução do serviço.	3670	UN	8	R\$ 180,00	R\$ 1.440,00
12	Manutenção de Equipamentos de Cozinha Industrial - Manutenção corretiva dos descascadores de tubérculos, com realização dos procedimentos de desmontagem do equipamento, limpeza com produtos químicos apropriados, substituição das correias, reposição ou substituição do pó de esmeril do disco abrasivo e demais peças necessárias para pleno funcionamento, sendo que todo o material utilizado para a manutenção ficará a cargo da contratada, a qual deverá fornecer garantia mínima de 3 (três) meses da execução do serviço.	3670	UN	10	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00
13	Manutenção de Equipamentos de	3670	UN	4	R\$	R\$ 720,00

	Cozinha Industrial - Manutenção preventiva dos liquidificadores, revisão elétrica, com garantia mínima de 3 (três) meses da execução do serviço.				180,00	
14	Manutenção de Equipamentos de Cozinha Industrial - Manutenção corretiva dos liquidificadores, com reparo nas fiações internas do liquidificador, reparos na parte elétrica, rebobinagem do motor elétrico, substituição do copo em aço inox, substituição das lâminas, com garantia mínima de 3 (três) meses da execução do serviço.	3670	UN	10	R\$ 270,00	R\$ 2.700,00
15	Manutenção de Equipamentos de Cozinha Industrial - Manutenção preventiva dos caldeirões/panelões, com remoção das panelas para verificação interna, desobstrução de injetores, desmonte dos queimadores para retirada de fuligem dos bicos, ajustes dos registros e regulagem de chamas, limpeza e desobstrução da válvula de aeração, vistoria do sistema de abastecimento de água, limpeza ou substituição das camisas de vapor danificadas e desgastadas, recomposição das camisas de fogo de vapor, reaperto de conexões hidráulicas e linhas de gás, limpeza, regulagem e lubrificação do conjunto de válvulas de controle e alívio de pressão, bem como dos registros ramais de alimentação de gás dos queimadores, com garantia mínima de 3 (três) meses da execução do serviço.	3670	UN	12	R\$ 399,00	R\$ 4.788,00

16	Manutenção de Equipamentos de Cozinha Industrial - Manutenção corretiva dos caldeirões/panelões, incluindo substituição de peças necessárias para pleno funcionamento, remoção das placas para verificação interna, desobstrução de injetores, desmonte dos queimadores para retirada de fuligem dos bicos, ajustes dos registros e regulagem de chamas, limpeza e desobstrução da válvula de aeração , vistoria do sistema de abastecimento de água, limpeza ou substituição das camisas de vapor danificadas e desgastadas, recomposição das camisas de fogo de vapor, reaperto de conexões hidráulicas e linhas de gás, limpeza, regulagem e lubrificação do conjunto de válvulas de controle e alívio de pressão, bem como dos registros ramais de alimentação de gás dos queimadores, com garantia mínima de 3 (três) meses da execução do serviço.	3670	UN	10	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
17	Manutenção de Equipamentos de Cozinha Industrial - Manutenção preventiva dos balcões térmicos, com realização dos procedimentos de troca das resistências, verificação da atuação do termostato e da chave liga/desliga, substituição da parte elétrica com teste de funcionamento, verificação de vazamento de água da cuba de funcionamento e da cuba de aquecimento, verificação e troca do gás do compressor, realização de	3670	UN	16	R\$ 190,00	R\$ 3.040,00

	soldas em pontos de oxidação, substituição de cabos, conectores e chave liga/desliga, sendo todo o material fornecido pela empresa, com garantia mínima de 3 (três) meses da execução do serviço.					
18	Manutenção de Equipamentos de Cozinha Industrial - Manutenção corretiva dos balcões térmicos, com realização dos procedimentos de: Substituição de termostato e borracha de vedação, substituição de resistência elétrica. Todo o material fornecido pela empresa, com garantia mínima de 3 meses.	3670	UN	10	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00
19	Manutenção de Equipamentos de Cozinha Industrial - Manutenção preventiva dos cortadores de frios, incluindo recuperação de motor, troca de rolamentos, troca de lâmina, sistema elétrico e troca de peças em geral, por conta do fornecedor, sendo todo o material fornecido pela empresa, com garantia mínima de 3 (três) meses da execução do serviço.	3670	UN	8	R\$ 190,00	R\$ 1.520,00
20	Manutenção de Equipamentos de Cozinha Industrial - Manutenção corretiva dos cortadores de frios, incluindo recuperação de motor, troca de rolamentos, troca de lâmina, sistema elétrico e troca de peças em geral, por conta do fornecedor, sendo todo o material fornecido pela empresa, com garantia mínima de 3 (três) meses da execução do serviço.	3670	UN	10	R\$ 270,00	R\$ 2.700,00

21	Manutenção de Equipamentos de Cozinha Industrial - Manutenção preventiva das máquinas de lavar louças, com limpeza geral, verificação da chave liga/desliga com regulagem de temperatura, incluindo serviços de limpeza, pintura, lubrificação, revisão elétrica, reposição de gás, limpeza de oxidações dos bornes das contadoras e das resistências, limpeza e retirada de resíduos da bomba, limpeza e teste de pressostato e válvulas, medição de corrente e tensão, sendo todo o material fornecido pela empresa, com garantia mínima de 3 (três) meses, assegurada por meio de comprovante datado e rubricado por representante da empresa.	3670	UN	8	R\$ 650,00	R\$ 5.200,00
22	Manutenção de Equipamentos de Cozinha Industrial - Manutenção corretiva das máquinas de lavar louças, incluindo reparo de todo o sistema elétrico, limpeza geral, verificação da chave liga/desliga com regulagem de temperatura, substituição do motor-bomba de lavagem, substituição da placa de comando ou de demais peças necessárias para pleno funcionamento, sendo todo o material fornecido pela empresa, com garantia mínima de 3 (três) meses, assegurada por meio de comprovante datado e rubricado por representante da empresa.	3670	UN	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
23	Manutenção de Equipamentos de Cozinha Industrial - Manutenção	3670	UN	4	R\$	R\$ 440,00

	preventiva de balança digital, garantia mínima de 3 meses. Com certificado de aferição e calibração.				110,00	
24	Manutenção de Equipamentos de Cozinha Industrial - Manutenção corretiva de balança digital incluindo parte elétrica, troca de placa e painel digital, garantia mínima de 3 meses.	3670	UN	10	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
25	Manutenção de Equipamentos de Cozinha Industrial - Manutenção preventiva das fritadeiras, incluso todo material necessário, com garantia mínima de 3 meses.	3670	UN	4	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
26	Manutenção de Equipamentos de Cozinha Industrial - Manutenção corretiva das fritadeiras, incluindo troca de resistências, revisão da parte elétrica e substituição do termostato, com fornecimento de todo o material necessário e garanti a mínima de 3 (três) meses da execução do serviço.	3670	UN	10	R\$ 420,00	R\$ 4.200,00
27	Manutenção de Equipamentos de Cozinha Industrial - Manutenção preventiva dos moedores de carne, incluindo substituição de peças elétricas e lâminas, instalação do conjunto de engrenagem, instalação das engrenagens do sistema de redução, aplicação de óleo lubrificante na caixa de engrenagens, instalação das vedações da caixa de engrenagens, instalação do conjunto de rolamentos, instalação das botoeiras de operação e de emergência, sendo todo o material	3670	UN	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00

	fornecido pela empresa, com garantia mínima de 3 (três) meses.					
28	Manutenção de Equipamentos de Cozinha Industrial - Manutenção corretiva dos moedores de carne, incluindo substituição da fiação elétrica, reparo e rebobinagem do motor elétrico, substituição das lâminas, sendo todo o material fornecido pela empresa, com garantia mínima de 3 (três) meses da execução do serviço.	3670	UN	10	R\$ 270,00	R\$ 2.700,00
29	Manutenção de Equipamentos de Cozinha Industrial - Manutenção preventiva dos freezers, incluindo aperto e limpeza de oxidações dos bornes, limpeza e teste do termostato, medição de corrente e tensão, medição de isolamento dos compressores e motores, medição do relé térmico, medição do rendimento frigorígeno, medição de temperatura e expansão, verificação das válvulas solenoides, aperto e limpeza de oxidação dos bornes das resistências, teste de estanqueidade da rede frigorígena, com correção de vazamentos e recarga de gás, sendo todo o material fornecido pela empresa, com garantia mínima de 3 (três) meses da execução do serviço.	3670	UN	8	R\$ 170,00	R\$ 1.360,00
30	Manutenção de Equipamentos de Cozinha Industrial - Manutenção corretiva dos freezers, incluindo troca de peças desgastadas, lanternagem e	3670	UN	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00

	pintura, substituição das borrachas de vedação, manutenção dos rodízios e dobradiças das portas, reparo de ferrugens, substituição do compressor e do ventilador, substituição do condensador, sendo todo o material fornecido pela empresa, com garantia mínima de 3 (três) meses da execução do serviço.					
31	Manutenção de Equipamentos de Cozinha Industrial - Manutenção preventiva do passthrough vertical aquecido, incluindo limpeza, verificação das gaxetas das portas, verificação e substituição de resistências queimadas, verificação das sapatas niveladoras, verificação do termostato, verificação de amperagem, verificação de cabos elétricos e conexões, sendo todo o material fornecido pela empresa, com garantia mínima de 3 (três) meses da execução do serviço.	3670	UN	4	R\$ 270,00	R\$ 1.080,00
32	Manutenção de Equipamentos de Cozinha Industrial - Manutenção corretiva do passthrough vertical aquecido, incluindo substituição de resistências queimadas, substituição das sapatas niveladoras e substituição de peças necessárias para pleno funcionamento, sendo todo o material fornecido pela empresa, com garantia mínima de 3 (três) meses da execução do serviço.	3670	UN	10	R\$ 270,00	R\$ 2.700,00
33	Manutenção / Reparo Máquina Gelo -	25267	UN	8	R\$	R\$

	Manutenção preventiva das máquinas de gelo, incluindo revisão do compressor com reabastecimento do gás de refrigeração, limpeza e troca dos filtros de água, limpeza e reparos na mangueira, reparos nas conexões hidráulicas, recarga de gás, revisão da válvula solenoide de entrada de água e limpeza das aletas do eixo aletado, sendo todo o material fornecido pela empresa, com garantia mínima de 3 (três) meses da execução do serviço.				390,00	3.120,00
34	Manutenção / Reparo Máquina Gelo - Manutenção corretiva das máquinas de gelo, incluindo revisão do compressor com reabastecimento do gás de refrigeração, limpeza e troca dos filtros de água, limpeza e reparos na mangueira, reparos nas conexões hidráulicas, recarga de gás, revisão da válvula solenoide de entrada de água, limpeza das aletas do eixo aletado e substituição de peças necessárias para pleno funcionamento, sendo todo o material fornecido pela empresa, com garantia mínima de 3 (três) meses da execução do serviço.	25267	UN	10	R\$ 210,00	R\$ 2.100,00
35	Manutenção de Equipamentos de Cozinha Industrial - Manutenção preventiva da chapa bifeteira, incluindo limpeza, retirada de fuligem e descarbonização dos queimadores, regulagem da entrada de ar e altura das chamas, limpeza e teste dos bicos injetores, limpeza e teste dos registros dos queimadores, teste de	3670	UN	4	R\$ 360,00	R\$ 1.440,00

	estanqueidade e ajuste da válvula reguladora de gás, limpeza geral com remoção de gordura (inclusive da estrutura interna) e teste geral do equipamento, sendo todo o material fornecido pela empresa, com garantia mínima de 3 (três) meses da execução do serviço.					
36	Manutenção de Equipamentos de Cozinha Industrial - Manutenção corretiva da chapa bifeteira, incluindo limpeza, retirada de fuligem e descarbonização dos queimadores, regulagem da entrada de ar e altura das chamas, limpeza e teste dos bicos injetores, limpeza e teste dos registros dos queimadores, teste de estanqueidade e ajuste da válvula reguladora de gás, limpeza geral com remoção de gordura (inclusive da estrutura interna) e teste geral do equipamento, sendo todo o material fornecido pela empresa, com garantia mínima de 3 (três) meses da execução do serviço.	3670	UN	10	R\$ 260,00	R\$ 2.600,00
37	Manutenção de Equipamentos de Cozinha Industrial	3670	UN	12	R\$ 49,00	R\$ 588,00
38	Manutenção de Equipamentos de Cozinha Industrial - Manutenção corretiva das sanduicheiras /prensa elétrica, incluso todo material necessário. Todo material fornecido pela empresa, com garantia mínima de 3 meses.	3670	UN	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00

TOTAL	R\$ 109.906,00
--------------	-----------------------

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.1. O Edital da Licitação;
- 1.1.1. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.1.1. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 109.906,00 (cento e nove mil, novecentos e seis reais)**.

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.1. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.1. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.1. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.1. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.1. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.1.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.1.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.1.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.1.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.1.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.1.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.1. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.1.1. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

8.1.1. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.1. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 9.1.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.1.1. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.1.1. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.1.1. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.1.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.1. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

- 9.1. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.1. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.1. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.1. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.1. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.1. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.1. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.1. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.1. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.1. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.1. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.1. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.1. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.1. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.1. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local: na sede do Comando do 8º Distrito Naval, localizado na Rua Estado de Israel, nº 776, Vila Clementino, São Paulo-SP, CEP 04022-002.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.1. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.1. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.1. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.1. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.1. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.1. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.1.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.1. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.1. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.1. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.1.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.1.1. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.1.1. Das indenizações e multas.

13.1. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.1. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.1.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.1.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.1. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na

contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.1. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 789000;
- II) Fonte de recursos: 1000000000;
- III) Programa de trabalho: 174713;
- IV) Elemento de despesa: 339039; e
- V) Plano interno: B441MRZ02DD;

15.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Paulo-SP, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

São Paulo, SP, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente
 **FERNANDA MONTEIRO RODRIGUES DA SILVA**
Data: 26/03/2026 10:01:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Representante legal do CONTRATANTE

EDSON MASSAMI Assinado de forma digital
por EDSON MASSAMI
HONJI:007769618 HONJI:00776961829
29 Dados: 2026.03.25
14:11:18 -03'00'

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-  **NATALLI KAORY HONJI**
Data: 25/03/2026 15:06:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2-  **MYLENA RAFAELLE MACIEL GUIMARAES SANTO**
Data: 25/03/2026 15:40:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>